

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE  
DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

**CÓPIA**

**Processo nº 022/1.16.0002591-7**

Recuperação Judicial

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial de **FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA. (em recuperação judicial)** vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

Excelência após a última decisão proferida pelo Juízo, fls. 2274/2276, de forma efetiva a recuperanda parece ter buscado de fato modificar suas práticas e forma de atuação.

A empresa participou ativamente das discussões com esse administrador apresentando números, informações e atos de gestão que está praticando com vistas a voltar a ser financeiramente saudável.

Tais dados e informações permitem a este administrador compreender de fato a situação da empresa e com isso avaliar realmente ocorre na empresa.

Fatores tais como oscilações de mercado, entressafra e outros podem ser compreendidos como elementos que podem prejudicar o pagamento dos credores em determinados momentos.

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base nisso, e principalmente pelas informações mais claras repassadas, pode agora formular uma nova maneira de apresentar o relatório financeiro e de atividades, com dados além da simples contabilidade como se extraia antes.

Dessa maneira a partir desse mês além do controle de pagamentos o laudo deste administrador que, será apresentado como anexo a esta petição, terá informações como volume de gado abatido, número de funcionários, demissões, contratações, pagamento de impostos, pagamento de salários e outros dados que permitiram a todos tomar ciência e forma efetiva a condição da empresa.

Com isso, por exemplo de forma hipotética, o Juízo e interessados poderão ter ciência, além da simples informação sobre o cumprimento do plano, da pontualidade do pagamento de salários e impostos, volume de gado abatido etc etc.

Assim, mesmo que haja algum atraso na adimplência dos pagamentos, pode o juízo tomar valor quanto a efetiva operação da empresa e as razões que levaram a tal situação.

Feito tais considerações apresenta abaixo manifestação sobre os temas envolvendo o feito.

### **1 - DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO - PAGAMENTO DIVIDA EM ATRASO - PARCELA DE AGOSTO**

Em relação ao despacho de fls. 2274/2276 realmente a recuperanda, conforme demonstram os documentos de fl.s 2304/2402, realizou o pagamento completo estando efetivamente em dia os adimplementos dos credores relativos ao mês de agosto.

Em que pese o atraso a empresa efetivamente comprovou o pagamento da dívida estando, portanto, cumprido pela empresa a determinação mencionada não havendo razões para a conversão do feito em falência.

## **2- DO DEPOSITO DE FLS. 2404/2407 – BANCO DO BRASIL**

Em relação ao depósito realizado pelo Banco.

O valor depositado representa a quantia de uma parcela e meia devida pela recuperanda nos moldes do plano aprovado.

Conforme informação em anexo, o valor depositado atualizado é de R\$ 260.241,69, estando vinculado a conta judicial no. 0320.031629.5.80

Tal quantia, conforme despacho proferido, deve ser utilizado integralmente para pagamento das dívidas devidas pela recuperanda.

Segundo dados fornecidos pela empresa, estão aptos à pagamento cerca de 234 credores os quais remeteram os dados bancários

O valor é suficiente para o pagamento integral da próxima parcela (outubro), estimado em R\$ 219.814,18 (Duzentos e dezenove mil oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

E por fim o saldo remanescente é suficiente para o pagamento da próxima parcela do PRJ restando saldo de R\$ 40.427,51 (Quarenta mil quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos)

Posto isto **opina desde já pela expedição de alvará físico** com certa urgência, face a proximidade do próximo vencimento, em favor da recuperanda para que esta realize o pagamento da parcela de outubro e de parte da parcela de novembro com prazo máximo de 48 horas, devendo esta prestar contas do valor sacado e dos pagamentos realizados a este administrador imediatamente, sob as penas da lei.

## **3 – DAS RETENÇÕES DE VALORES – CREDITORES**

Excelência, em que pese disposições anteriores do Juízo entende que certa razão há no pedido formulado pela empresa sobre o tema.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De forma efetiva tem acompanhado esta situação recorrente e que sinceramente foge à regra comum em processos análogos.

O princípio basilar seja da recuperação judicial ou do processo falimentar é a atuação coletiva de todos os credores visando assim uniformizar os mesmos aspectos de adimplemento de seus créditos e permitir a devedora “organizar” o pagamento das dívidas, sob pena de se inviabilizar a atividade da empresa.

O plano aprovado prevê basicamente o mesmo molde de benefício aos credores de mesma origem.

No caso apresentado basicamente todos os credores que recorreram a tal atitude são produtores de gado os quais são a grande maioria dos valores e receberam em mesmo prazo e condições.

Praticamente mais de 90% dos credores desta categoria compreenderam tal situação, tanto que aprovaram a proposta mediante comparecimento em massa na assembleia.

Por sua vez, em que pese os percalços iniciais, a recuperanda vem adimplindo os seus débitos na forma aprovada pelos próprios credores e, principalmente, mantém sua plena atividade comercializando os produtos de seu objeto social.

Não há até o momento nenhuma informação repassada a este administrador de atrasos ou inadimplência pós recuperação, pelo contrário, a empresa vem comprando a grande maioria da matéria prima à vista, ou melhor, mediante pagamento antecipado.

Todavia, se utilizando de meios inadequados alguns credores, que sequer manifestaram qualquer contrariedade nos autos, vêm aproveitando-se da possibilidade de recebimento antecipado por novas transações tem realizado negócios e, não hora da contraprestação, não tem entregue o gado negociado.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os credores citados as fls. 2408/2409 de maneira direta tem retido quantias em **novas transações** sem a devida contra-prestação a título de quitações antecipadas por dívidas vinculadas a este feito, realizando claro pagamento da sua dívida, algumas até por valores maiores, **sem respeitar o plano em vigor e que foi aprovado pela coletividade de credores e homologado por este Juízo.**

Neste sentido compreende a questão sob o prisma apresentado pela recuperanda visto que as demandas propostas pouco ou nenhum efeito prático terão no curto prazo, período que realmente a empresa necessita de auxílio, e que se as retenções indevidas, continuarem a ocorrer muito possivelmente a situação pode ficar insustentável.

Ao que transparece, pelos fatos narrados pela recuperanda, a situação mês a mês tem piorado visto que novos credores têm praticando tal ato, de forma censurável, se utilizando basicamente dos exemplos bem sucedidos de seus colegas.

Atualmente, segundo a conta da devedora, já há aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em retenções indevidas praticadas por credores citados as fls. 2411, ou seja, quase duas parcelas do plano.

Por esta razão, acredita que de forma pedagógica seria importante a intimação imediata destes credores para que procedam a devolução dos valores sob pena de penhora, inclusive através do sistema Bacen Jud.

Trata-se de medida que impõe respeito a regra e que impedira que tal ato se propague a eventuais credores que entendam que a lei vale apenas quando lhes convém.

Em relação as regras penais citadas pelo devedor compreende que elas são cabíveis aos casos em discussão e que, a depender de entendimento do MP, poderiam as mesmas serem realmente aplicadas aos credores ali indicados mediante ação penal própria.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posto isto opina pelo deferimento integral dos pleitos citados as fls. 2408/2413.

**4 – LAUDO FINANCEIRO E DE ATIVIDADES - AGOSTO**

Como citado acima, apresenta em anexo, o laudo financeiro e de atividades de responsabilidade deste signatário o qual traz um breve retrato da situação econômica da empresa.

Salienta apenas que o mesmo retrata o desempenho da empresa no mês de agosto apenas, visto que o balancete do referido mês foi encerrado apenas no dia 20, data esta comum no meio contábil.

**5 – DIANTE DO EXPOSTO opina**

- a) **pela expedição de alvará físico** com certa urgência, face a proximidade do próximo vencimento, em favor da recuperanda para que esta realize o pagamento da parcela de outubro e de parte da parcela de novembro com prazo máximo de 48 horas, devendo esta prestar contas do valor sacado e dos pagamentos realizados a este administrador imediatamente, sob as penas da lei, nos termos do exposto no item 2 da presente peça;
- b) **pelo deferimento do pleito de fls. 2408/2413** ante o exposto no item 3 da presente peça;

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



70	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	767,50	100,00	(1.016,35)	(100,00)	(100,49)
71	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	602,50	100,00	(803,85)	(100,00)	(100,49)
72	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	400,00	100,00	(545,91)	(100,00)	(101,46)
73	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	794,00	100,00	(1.047,19)	(101,46)	(101,95)
74	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.065,00	106,50	(1.344,39)	(130,44)	(131,08)
75	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	604,00	100,00	(865,77)	(100,00)	(100,49)
76	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	436,45	100,00	(592,10)	(100,00)	(100,49)
77	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	657,85	100,00	(874,93)	(100,00)	(100,49)
78	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	431,05	100,00	(585,26)	(100,00)	(100,49)
79	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	986,50	100,00	(1.249,99)	(121,10)	(121,69)
80	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	790,15	100,00	(1.043,13)	(101,66)	(101,55)
81	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	736,90	100,00	(976,82)	(100,00)	(100,49)
82	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	632,65	100,00	(842,53)	(100,00)	(100,49)
83	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	105,10	100,00	(175,75)	(100,00)	(100,49)
84	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	108,25	100,00	(179,64)	(100,00)	(100,49)
85	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	105,22	100,00	(175,90)	(100,00)	(100,49)
86	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	169,41	100,00	(234,01)	(100,00)	(100,49)
87	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	700,00	100,00	(929,14)	(100,00)	(100,49)
88	LUIZ OSÓRIO GALHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	555,55	100,00	(745,78)	(100,00)	(100,49)
89	MARCELO XAVIER VIEIRA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.299,17	129,92	(1.642,42)	(139,90)	(139,90)
90	MARCELO XAVIER VIEIRA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.510,57	151,06	(1.909,68)	(185,02)	(185,02)
91	MARCELO XAVIER VIEIRA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.087,38	108,74	(1.374,67)	(133,83)	(133,83)
92	MARCELO XAVIER VIEIRA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	585,58	100,00	(782,21)	(100,00)	(100,49)
93	MARCIA ROSANE WRAQUE DA SILVA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	2.505,00	278,33	(3.174,49)	(340,23)	(344,23)
94	MARCOS JOSÉ DIAS MACHADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	7.748,35	860,93	(9.890,96)	(1.054,48)	(1.059,61)
95	MARCOS JOSÉ DIAS MACHADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	867,22	7.804,99	(9.890,96)	(1.052,19)	(1.072,55)
96	MARLENE VALADAO FERREIRA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	3.765,75	418,42	(4.772,19)	(514,98)	(517,48)
97	MAURICIO RAUFP MARTINS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	10.213,37	1.021,34	(12.911,87)	(1.250,95)	(1.257,04)
98	MAURICIO RAUFP MARTINS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	117,05	117,05	(149,76)	(143,34)	(144,06)
99	MAURICIO RAUFP MARTINS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	553,15	100,00	(740,71)	(100,00)	(100,49)
100	MAURICIO RAUFP MARTINS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.029,37	102,94	(1.301,34)	(126,08)	(126,69)
101	MAURICIO RAUFP MARTINS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.362,47	136,25	(1.668,88)	(167,69)	(167,69)
102	MAURICIO RAUFP MARTINS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	4.207,78	420,78	(5.319,55)	(515,38)	(517,68)
103	MAURO AUGUSTO RODRIGUES ALVES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	249997800-15	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	17.875,00	1.825,00	(22.943,47)	(1.990,32)	(1.990,32)
104	PAULO FERNANDO ALVES BOTELHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	415,875	462,08	(565,97)	(568,72)	(571,49)
105	PAULO VITOR MUNHOZ BUCHWEITZ	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	10.589,56	1.117,76	(13.748,48)	(1.369,05)	(1.375,72)
106	PIERRE CRUZ LIMA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	4.082,82	453,61	(5.173,62)	(555,59)	(558,30)
107	RICHARDO COSTA DA SILVA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	5.992,46	665,83	(7.594,01)	(813,52)	(819,49)
108	ROBERTO ROSA LINHARES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	9.217,50	1.024,17	(11.680,99)	(1.254,41)	(1.260,52)
109	ROZILENE GONCALVES MACHADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	4.837,50	537,50	(6.130,38)	(661,54)	(664,76)
110	RUDINEI MOTA MACHADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	4.973,25	552,58	(6.302,55)	(680,11)	(683,42)
111	SIMONE SILVA DA ROSA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	3.187,75	335,42	(3.925,55)	(410,82)	(414,83)
112	THAIS SHAMALFUS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	4.020,00	446,67	(5.094,39)	(549,75)	(552,42)
113	THAGO PARKER CARDOSO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	1.541,25	171,25	(1.931,71)	(209,75)	(210,77)
114	WENILIO NUNES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	3.777,75	419,75	(4.787,40)	(514,12)	(516,42)
115	WESLEY LOPES SOARES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	72.554.520/0001-57	CAIXA FEDERAL	ago/19	ser/19	6.819,00	757,67	(8.641,46)	(928,06)	(937,06)
116	ADEL VAL BANDAIRA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	672486850-00	BANRISUL	ago/19	ser/19	1.326,12	169,57	(1.934,00)	(209,72)	(209,72)
117	ADILSON ALVES LOPES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	621.5883.12600-6	BANRISUL	ago/19	ser/19	33.022,38	600,41	(47.386,06)	(742,56)	(746,18)
118	AGROPECUARIA OLIGANA LTDA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	75.940.908/0001-10	Banco Sicredi	ago/19	ser/19	25.793,89	444,72	(36.757,02)	(735,39)	(749,81)
119	AIRTO MEREDES SILVA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	224922670-91	Banriul	ago/19	ser/19	34.434,07	614,89	(49.297,35)	(544,70)	(547,35)
120	ALBANO MESPAGUE FILHO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	026.404.100-32	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	1.201,44	2.107,81	(1.716,68)	(753,13)	(756,80)
121	ALISSON ESPINDOLA TUNES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	070.955.110/04	Banco Bradesco	ago/19	ser/19	57.115,31	1.253,09	(81.748,81)	(2.581,67)	(2.594,24)
122	AMELIA ECHENIQUE SIMÕES LOPES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	0387-5	Banco Bradesco	ago/19	ser/19	73.932,17	1.253,09	(105.112,02)	(1.249,21)	(1.255,29)
123	ANA ELISA LIPP GEHRKE	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	020.877.070-49	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	63.923,43	1.121,46	(81.303,82)	(2.046,84)	(2.056,80)
124	ANTONIO CARLOS RODRIGUES MARQUES	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	0147-3	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	67.976,17	1.152,14	(91.644,16)	(1.373,59)	(1.386,99)
125	ARDAISON LUDTKE	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	2061-3	Banco Sicredi	ago/19	ser/19	77.227,49	1.379,06	(110.542,30)	(1.489,10)	(1.497,32)
126	ARNALDO CAETANO LISBOA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	141274310-91	Banco Bradesco	ago/19	ser/19	68.642,08	1.204,25	(98.043,62)	(1.474,98)	(1.482,16)
127	ARNO LUDTKE	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	576.101.500-53	Banco Sicredi	ago/19	ser/19	38.387,84	1.625,23	(112.484,06)	(1.745,65)	(1.754,14)
128	BRENO JAECKEL	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	06.132.739/0001-33	Banco Bradesco	ago/19	ser/19	34.710,61	608,96	(49.378,24)	(1.465,04)	(1.472,17)
129	CARLOS EDUARDO DE CARNES LTDA	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	096.455.780-00	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	65.486,66	1.190,34	(93.945,45)	(1.457,95)	(1.465,04)
130	CARLOS OTTO SCHRAMM	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	691.292.070-53	Banriul	ago/19	ser/19	259.009,37	4.544,02	(442.176,61)	(5.545,59)	(5.592,68)
131	CELI PETER COLVARI	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	909517840-91	Banco Santander	ago/19	ser/19	439.621,04	7.451,20	(626.025,01)	(6.628,06)	(6.628,06)
132	CELSO AUGUSTO RABASSA HAX	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	363.044.280-20	Sicredi	ago/19	ser/19	101.828,71	1.851,43	(146.120,95)	(1.726,14)	(1.739,86)
133	CLAUDINEI BERGMANN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	901.560.500-00	Sicredi	ago/19	ser/19	306.472,23	5.194,44	(435.722,01)	(5.592,68)	(5.619,90)
134	CLAUDIMAR BORGES DOS SANTOS	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	008.665.690-39	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	28.379,61	506,78	(40.629,82)	(4.362,23)	(4.362,23)
135	CLER DA SILVA FIRIADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	13.399,93	227,18	(19.051,17)	(2.03,07)	(2.03,07)
136	CLER DA SILVA FIRIADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	18.762,47	341,14	(26.923,55)	(620,71)	(623,73)
137	CLER DA SILVA FIRIADO	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	48.156,04	816,20	(66.465,17)	(314,84)	(316,37)
138	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)
139	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)
140	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)
141	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)
142	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)
143	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)
144	CRISTIANO CHRIST BRAUN	ASSESSORIA JURÍDICA E SINDICAL	011.352700-50	Banco do Brasil	ago/19	ser/19	168.252,18	2.951,79	(240.319,83)	(419,86)	(421,91)



